



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)**

Acrescente-se § 8º ao art. 7º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º**

.....

§ 8º Para o setor pecuário exportador (carnes bovinas, NCM 0201-0207), prorroga se o prazo de adaptação em 90 (noventa) dias, instituindo-se sandbox regulatório para testes de CIOT integrado ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI-ANTT, com dispensa de autuações durante o período.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor imediata da MPV coincide com o período de entressafra no segundo trimestre de 2026, expondo o setor de abates (que processa 35 milhões de cabeças por ano) a disrupções significativas na cadeia de suprimentos.

A prorrogação do prazo de adaptação em 90 dias, aliada à instituição de um sandbox regulatório para testes de integração do CIOT ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI-ANTT), permite uma transição mais suave e eficiente. Este modelo de prova de conceito, previsto na Lei nº 14.133/2021, é crucial para que as empresas possam ajustar seus sistemas e processos sem incorrer em penalidades indevidas.



A medida visa reduzir o Custo Brasil logístico em 5% a 7% (dados do MDIC, 2025), gerando um retorno fiscal indireto por meio do aumento da competitividade e do volume de exportações

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

